



PREFEITURA
POTIRENDABA

LEI Nº 3.252, DE 05 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a remoção de veículos abandonados no município de Potirendaba-SP.

GISLAINE MONTANARI FRANZOTTI, Prefeita do Município de Potirendaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º. A remoção de veículos abandonados no Município de Potirendaba-SP, fica regida por esta Lei.

Parágrafo único. Caberá a Coordenadoria de Defesa Civil e Trânsito identificar e remover os veículos abandonados nas vias públicas.

Art. 2º. Para os fins desta Lei, considera-se abandonado o veículo que:

- I – Estiver estacionado por prazo superior a 30 (trinta) dias; e
- II – Estiver em visível mau estado de conservação, com a carroceria apresentando evidentes sinais de colisão ou ferrugem, ou for objeto de vandalismo ou depreciação voluntária.

Parágrafo único. O tempo de abandono do veículo será contado a partir da denúncia feita por qualquer cidadão, ou através de fiscalização e constatação realizada pelo poder público.

Art. 3º. Nos casos em que ficar caracterizado o abandono, o veículo será identificado com adesivo da Secretaria Municipal de Defesa Civil e Trânsito, no qual constará o prazo de 05 (cinco) dias para a retirada pelo seu proprietário ou detentor, sob pena de remoção.

Parágrafo 1º. Caso o veículo não possua placa de identificação para a devida notificação, a remoção será imediata.

Parágrafo 2º. O veículo removido será levado pelo órgão municipal competente para o pátio de recolhimento da Prefeitura ou para um que seja licenciado para tal fim pela Administração Pública e a sua liberação estará condicionada à apresentação de documentos e pagamentos de taxas estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro.





PREFEITURA
POTIRENDABA

Art. 4º. Removido o veículo, nos termos do artigo anterior, deve o proprietário ou detentor ser notificado para resgatá-lo em até 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da data da notificação.

Parágrafo 1º. A notificação de que trata este artigo, deve ser remetida ao proprietário e constar a data e o motivo da remoção, o local para onde o veículo foi encaminhado, bem como os prazos e as sanções a que o proprietário está sujeito.

Parágrafo 2º. A notificação será encaminhada por via postal, mediante aviso de recebimento, ao endereço constante no registro do veículo, ressalvando a hipótese de o automóvel apresentar sinais evidentes de acidente, quando a notificação deverá ser pessoal ou, no caso de o proprietário não estar em condições de recebê-la, feita em qualquer pessoa da sua residência, preferindo os parentes.

Parágrafo 3º. Não sendo possível proceder a notificação pessoal por ser ignorada a identidade ou residência do proprietário do veículo, a notificação deve ser publicada na imprensa oficial do Município.

Art. 5º. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Potirendaba, 05 de Setembro de 2025.


GISLAINE MONTANARI FRANZOTTI
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal, na data supra.


Juliana Nicoletti
Chefe de Gabinete



Largo Bom Jesus, 990 , Centro - Potirendaba , SP - 15105-000
17 3827.9200 . pmppotirendaba@potirendaba.sp.gov.br
CNPJ 45.094.901/0001-28 . potirendaba.sp.gov.br